



CPA

COMISSÃO PRÓPRIA DE
AVALIAÇÃO



REGIMENTO



COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA)

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1. A Comissão Própria de Avaliação (CPA) da EPAMIG Instituto de Laticínios Cândido Tostes é instituída por instrução de serviço específica expedida pelo Chefe Geral desta instituição de ensino superior, conforme a Lei nº 10.861/2004 (SINAES) e a Portaria nº 2.051/2004, que regulamenta seus procedimentos. A CPA é um órgão colegiado com atribuições de conduzir processos internos de avaliação, sistematizar e prestar informações solicitadas pelos órgãos de regulação da educação superior (MEC, INEP, CONAES e outros), visando ao aperfeiçoamento institucional.

§1º. - A CPA atua de forma autônoma em relação à Administração Superior do Instituto.

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 2. - A CPA tem como finalidades principais:

- I. Elaborar e aprovar seu próprio Regimento;
- II. Sensibilizar a comunidade acadêmica para participação nos processos de avaliação por meio de campanhas de divulgação;
- III. Propor políticas, diretrizes e instrumentos para a avaliação institucional, considerando as particularidades da Instituição e as exigências legais;
- IV. Elaborar o Projeto de Autoavaliação Institucional;
- V. Construir instrumentos para coleta de dados pertinentes a evasão;
- VI. Garantir a confidencialidade dos dados coletados;
- VII. Analisar e interpretar os resultados das avaliações, identificando pontos fortes e oportunidades de melhoria;
- VIII. Elaborar e divulgar relatórios anuais sobre os resultados das avaliações, apresentando recomendações e planos de ação para aprimoramento institucional junto à comunidade acadêmica e sociedade;
- IX. Manter canais de comunicação com os segmentos da instituição;



- X. Prestar as informações para Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior quando solicitadas;
- XI. Articular-se com outras comissões acadêmicas (Núcleo Docente Estruturante, Comissão Coordenadora, Coordenações etc.);
- XII. Propor a revisão periódica deste regimento submetendo as alterações à aprovação dos órgãos competentes da Instituição.

CAPÍTULO III - DA CONSTITUIÇÃO, MANDATO E FUNCIONAMENTO

Art. 3. A CPA é composta por representantes dos seguintes segmentos:

- 1 (um) Presidente;
- 1 (um) representante da Coordenação de Ensino;
- 1 (um) representante da Coordenação de Curso;
- 2 (dois) representantes docentes;
- 2 (dois) representantes discentes;
- 2 (dois) representantes técnico-administrativos;
- 1 (um) representante da sociedade civil organizada.

§1º. O representante da sociedade civil **não pode ter vínculo empregatício** com o Instituto.

§2º. Os membros da CPA serão escolhidos conforme critérios estabelecidos no Art. 4 e posteriormente designados por meio de instrução de serviço da direção da Instituição, com mandato de 2 anos podendo ser prorrogado por igual período.

§3º. O comparecimento às reuniões é obrigatório, exceto quanto ao membro representante da sociedade civil, sem precedência sobre qualquer outra atividade.

§4º. O membro que estiver ausente em 3 reuniões consecutivas de forma injustificada, perderá o seu mandato.

Art. 4. A escolha dos membros obedecerá aos seguintes critérios:

- I. O Presidente será escolhido entre seus membros por meio de votação, bem como um secretário que auxiliará na organização das atividades e na elaboração de documentos;
- II. Representantes docentes serão escolhidos por seus pares em processo eletivo;



III. Representantes discentes serão os mesmos membros discentes da comissão coordenadora já eleitos;

IV. O representante da sociedade civil será sugerido por membros da comunidade acadêmica e aprovada pelo Conselho Acadêmico da EPAMIG ILCT.

Art. 5. A CPA reunir-se-á ordinariamente duas vezes por semestre ou extraordinariamente quando necessário.

Art. 6. As deliberações da CPA serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 7. As atividades desenvolvidas pela CPA serão realizadas de forma imparcial, transparente e democrática, garantindo a participação e o acesso à informação por parte de todos os segmentos da comunidade acadêmica.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8. Este Regimento poderá ser modificado mediante proposta de, no mínimo, 2/3 dos integrantes da CPA.

Art. 9. Os casos omissos serão resolvidos por deliberação dos membros da CPA.

Juiz de Fora, 22 de abril de 2025.


Prof. Sebastião Tavares de Rezende
Chefe Geral - EPAMIG ILCT